ulteriores medidas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003680-34.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Valdemir de Jesus Escobal

Inventariados: Affonso Escobal e Jacyra Maciel Escobal

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC) dos bens deixados em razão do passamento de Affonso Escobal e Jacyra Maciel Escobal, sendo certo que o plano de partilha de fls. 12/21 contou com a aquiescência de todos os herdeiros. As certidões negativas constam dos autos, exceção à negativa de testamento deixado por ambos os inventariados, providência a ser ultimada pelo inventariante.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls.12/21 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Esta sentença só transitará em julgado depois que o inventariante apresentar as certidões negativas de testamento dos inventariados. O benefício da AJG será apreciado depois da vinda das certidões.

O Fisco Estadual recebeu senha para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI, quando do ingresso do formal de partilha para registro, aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Aguarde-se a juntada das certidões do testamento para

São Carlos, 19 de maio de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA